



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– COMUMA –

Conselho Municipal de Meio Ambiente

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CHARQUEADAS - COMUMA

CAPÍTULO I Da Instituição

Art. 1º - O presente instrumento regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Charqueadas, criado pela Lei Municipal nº 1.209 de 15 de agosto de 2001, alteradas pelas Leis Municipais nº 1.969 de 20 de agosto de 2007 e Lei Municipal nº 2.875 de 27 de abril de 2016.

CAPÍTULO II Da Instituição

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente com suas funções deliberativas, normativas, consultivas, fiscalizatórias e informativas, têm como objetivos básicos a implantação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal Ambiental, em conformidade com a Lei bem como seus respectivos regulamentos e, no âmbito de sua competência elaborar e aprovar seu Regimento Interno tendo por finalidade:

- I. formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;
- II. propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- III. exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
- IV. obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- V. atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;
- VI. subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente prevista na Constituição Federal de 1988;
- VII. solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;
- VIII. propor a celebração, pelo Município, de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- IX. opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;
- X. apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;
- XI. identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– COMUMA –

Conselho Municipal de Meio Ambiente

- XII. opinar sobre a realização de estudos alternativos sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XIII. acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, requerendo do Município medidas para evitar qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XIV. receber denúncias feitas pelos cidadãos, diligenciando sua apuração junto aos órgãos federal, estadual e municipal responsável e sugerindo as providências cabíveis;
- XV. acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XVI. opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município, quando previstos no Plano Diretor de Charqueadas;
- XVII. opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;
- XVIII. deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
- XIX. propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, cultural, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas a ecologia;
- XX. responder à consulta sobre matéria de sua competência;
- XXI. deliberar, sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.753/2005.

Parágrafo Único – Para todos os efeitos poder-se-á designar o Conselho Municipal de Meio Ambiente por meio da denominação COMUMA.

CAPÍTULO III Da Organização

Art. 3º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMUMA, tem a seguinte organização:

- 1. Comissão executiva
 - a. Presidente
 - b. Vice-Presidente
 - c. Secretário



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– COMUMA –

Conselho Municipal de Meio Ambiente

2. Plenária
3. Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporárias, que versem, sobre as seguintes áreas de atuação:
 - a. da Agenda 21 municipal e da A3P (Agenda Ambiental da Administração Pública)
 - i. Desenvolvimento sustentável Urbano e Rural
 - ii. Gestão dos recursos naturais;
 - iii. Licenciamentos Ambientais;
 - iv. Infraestrutura e integração regional;
 - v. do Patrimônio Hídrico;
 - vi. da Fauna e Flora;
 - vii. da Educação Ambiental;
 - viii. gerenciamento de resíduos sólidos.
 - b. de Assuntos Jurídicos;
 - c. de recursos administrativos;
4. Comissões específicas e grupos de trabalho temporários.

Art. 4º - A plenária é o órgão de deliberação máxima, configurado pela Reunião Ordinária e/ou Extraordinária dos membros do COMUMA, que cumpra os requisitos de funcionamento estabelecido neste Regimento.

§ 1º - A Plenária contará com Câmaras Técnicas permanentes e/ou temporárias, criadas e estabelecidas pelo COMUMA, com a finalidade de formular propostas e programas e emitirem pareceres técnicos de interesse ambiental.

§ 2º - A constituição de cada Câmara Técnica será feita através de Resolução específica que explicitará seus objetivos e finalidades, bem como a nomeação de seus componentes, atribuições e demais regras que identifiquem claramente a sua natureza e funcionamento.

Art. 5º - A Comissão Executiva será eleita com formação de chapa, composta por três membros, o presidente, vice e secretário;

§ 1º - O mandato da Comissão Executiva será de (02) anos, podendo seus membros serem reeleitos.

§ 3º - A eleição ocorrerá sempre na segunda quinzena Mês de Fevereiro.

§ 4º - A Comissão Executiva não tem poder de deliberação.

Art. 6º - A Secretaria do Conselho Municipal de Meio Ambiente terá as seguintes atribuições:

- I. encaminhar a convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias da Plenária, organizar as pastas das reuniões do COMUMA;
- II. registrar e remeter cópias das atas a seus membros;
- III. dar ciência, em Plenário, de todas as correspondências expedidas e recebidas;
- IV. secretariar as reuniões;
- V. responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos a serem discutidos nas reuniões;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– COMUMA –

Conselho Municipal de Meio Ambiente

- VI. proceder ao controle das faltas dos Conselheiros;
- VII. ler a justificativa de ausências dos Conselheiros às sessões;
- VIII. mandar proceder à chamada verificando a presença;
- IX. dar conhecimento ao Plenário dos papéis, correspondências e proposições;
- X. observar e fazer observar os prazos regimentais;
- XI. coordenar os trabalhos da comissão executiva;
- XII. exercer atividades de interesse do COMUMA;
- XIII. elaborar e submeter à Plenário, o relatório das atividades do COMUMA referentes ao semestre anterior.

Art. 7º - As câmaras Técnicas são órgãos consultivos e normativos, encarregadas de analisar e compatibilizar planos, projetos e atividades de proteção ambiental com as normas que regem a espécie, no âmbito de suas competências comuns e de suas competências específicas. A Composição e a competência das Câmaras Técnicas dar-se-ão por Resolução do COMUMA.

Art. 8º - As Câmaras Técnicas serão coordenadas pelo coordenador de cada uma das câmaras técnicas, tendo as seguintes atribuições:

- I. auxiliar os serviços da Câmaras técnica;
- II. distribuir as proposições, processos e documentos;
- III. coordenar os trabalhos junto com o relator para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões.

Art. 9º - As Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporárias serão compostas ou dissolvidas por Resolução específica com a função principal de assessorar o COMUMA em suas decisões e terão entre suas atribuições:

- I. propor políticas de conservação e preservação para o meio ambiente, para os recursos naturais e para o desenvolvimento sustentável;
- II. propor normas e padrões de proteção e conservação do meio ambiente no âmbito de sua especialidade e observada a legislação vigente;
- III. responder consulta formulada sobre matéria de sua competência;
- IV. submeter à apreciação do Plenário assuntos de política ambiental que entenderem necessários ou convenientes;
- V. exercer outras competências previstas neste Regimento;
- VI. dar parecer sobre as proposições e demais assuntos a elas distribuídos;
- VII. promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência específica;
- VIII. acompanhar as atividades dos órgãos públicos e dos privados relacionados com a matéria de sua especialização;
- IX. elaborar e apresentar a Plenária, relatórios sobre as proposições ligadas à sua área de atuação;
- X. estabelecer, se necessário e mediante aprovação em plenária, Grupos de Trabalho.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– COMUMA –

Conselho Municipal de Meio Ambiente

Art. 10 – O Órgão Ambiental Municipal proporcionará ao COMUMA as condições e suporte técnico-financeiro-administrativo e recursos humanos para o seu pleno e regular funcionamento.

CAPÍTULO IV Do Funcionamento

Art. 11 - A Plenária do COMUMA reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas pela Presidência do COMUMA, em reuniões ordinárias com periodicidade mensal.

Parágrafo Único – As reuniões ordinárias do COMUMA se darão, preferencialmente, na primeira quinzena de cada mês.

Art. 12 - O COMUMA reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes quando houver:

- a. convocação formal feita pelo Presidente do COMUMA;
- b. convocação formal feita por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros no exercício da titularidade.

§ 1º A convocação formal deverá ser efetuada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§ 2º Em caso de emergências ambientais poderá haver “convocação emergencial”, efetuada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 13 - O COMUMA reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de cinquenta por cento, mais um de seus membros, considerando-se os suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º - Não havendo quórum para a realização da reunião em primeira convocação, a segunda convocação será realizada 15 minutos após, com os membros presentes garantido o quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º - Não havendo quórum para a realização da reunião o COMUMA será convocado novamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 14 - Cada membro efetivo, ou seu suplente, no exercício da titularidade, terá direito a um voto.

§ 1º - os membros suplentes terão assegurado o direito à voz, mesmo na presença de seus titulares.

§ 2º - As votações serão abertas, podendo haver declaração de voto.

Art. 15 - O COMUMA poderá deliberar, havendo quórum mínimo de 1/3 dos Conselheiros presentes, quando de matérias gerais.

§ 1º - Para os casos de matérias especiais (Orçamento Anual do Município, Plano Plurianual, Plano Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal do Meio Ambiente e alterações do presente regimento) será exigido o quórum mínimo de 2/3 (dois terços).



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– COMUMA –

Conselho Municipal de Meio Ambiente

§ 2º - Nas reuniões do COMUMA, é assegurado o direito de manifestação sobre os assuntos em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido no seu mérito.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente deliberará sobre sua representação em eventos e outras atividades.

Art. 17 - As reuniões serão públicas, exceto quando a Plenária decidir em contrário.

Art. 18 - O COMUMA poderá convidar, para suas reuniões e atividades técnicas, personalidades ou representantes de instituições e entidades que achar pertinente.

Art. 19 - O Conselheiro que, por motivo justo, não comparecer à reunião devidamente convocada, deverá entregar a pauta dos trabalhos a seu suplente e fazer a comunicação à Secretaria.

Art. 20 - O Conselheiro que não comparecer a determinada reunião devidamente convocada, deverá justificar-se por escrito, até 2 (dois) dias após a realização da reunião.

§ 1º A justificativa de falta apresentada ao COMUMA e não havendo quem a queira discutir, será dada como aprovada.

§ 2º Não havendo encaminhamento de justificativa, ou se a justificativa não for aceita pela maioria dos presentes, a falta será dada como não-justificada.

Art. 21 - Perderá o mandato, o Conselheiro titular que:

- I. desvincular-se de seu segmento, de sua entidade ou de órgão de representação no COMUMA;
- II. ausentar-se de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas, sem substituição pelo suplente, durante o mesmo mandato;
- III. apresentar renúncia, por escrito, ao Presidente do COMUMA;
- IV. for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;
- V. for substituído pela sua entidade representativa, mediante ofício;

§ 1º- A substituição de um Conselheiro, por decisão do Conselho, se dará por maioria em procedimento iniciado mediante convocação para este fim, assegurada ampla defesa.

§ 2º - A Entidade não governamental cujo seu representante perder o mandato por duas vezes, deverá ser substituída por outra no segmento que representa.

Art. 22 - O segmento que não se fizer presente será notificado pelo COMUMA, quando os titulares, se ausentarem sem justificativa e sem a substituição por seu suplente.

Art. 23 - A sequência dos trabalhos da Plenária será a seguinte:

- I. verificação da presença e existência de quórum para sua instalação;
- II. aprovação da Ata da reunião anterior;
- III. ordem do Dia;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– COMUMA –

Conselho Municipal de Meio Ambiente

- IV. prestação de contas;
- V. informes gerais.

Art. 24 - A cada Plenária os Conselheiros registrarão presença em livro próprio. Uma cópia da ata da reunião a ser aprovada deverá estar disponível aos Conselheiros junto com a Ordem do Dia.

Art. 25 - As deliberações do COMUMA, em sua Plenária, podem ser de natureza normativa, recomendativa, investigativa, observadas as disposições legais.

Art. 26 - As deliberações da Plenária, não havendo impedimentos de ordem legal ou técnica, serão transformadas em Resoluções que passarão a ter vigência após publicação no quadro de avisos do Município.

Parágrafo Único – As matérias apreciadas pelas Câmaras Técnicas e com sugestões de alteração por motivos de ordem jurídica ou técnica, serão expostas para a Plenária e submetidas à deliberação final.

CAPÍTULO V

Dos Cargos e Suas Atribuições

Art. 27 - O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, não será remunerada e será considerada relevante ao Serviço Público.

Art. 28 - Aos Conselheiros e aos suplentes, no exercício da titularidade, compete:

- I. estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pela Plenária;
- II. comparecer às Plenárias e às Câmaras Técnicas, relatar processos, proferir votos e pareceres e manifestar-se a respeito de matérias em discussão;
- III. desempenhar outras atribuições que lhes forem designadas pela Plenária;
- IV. propor a criação de comissões;
- V. deliberar sobre pareceres emitidos pelas comissões;
- VI. requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VII. apresentar por escrito, identificando seu proponente, moções e proposições sobre assuntos de interesse para o meio ambiente;
- VIII. acompanhar e verificar o funcionamento de serviços de meio ambiente, tendo acesso a todas as informações necessárias para tal, dando ciência à Plenária;
- IX. Contribuir para o esclarecimento da comunidade sobre as atividades do COMUMA.
- X. Coletar informações de interesse ambiental para discussão entre os Conselheiros.

Parágrafo Único – Aos Conselheiros é vetada a manifestação em nome do Conselho de assuntos não deliberados em plenária.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– COMUMA –

Conselho Municipal de Meio Ambiente

Art. 29 - Ao Presidente do COMUMA compete:

- I. presidir as reuniões da Plenária;
- II. cumprir e fazer cumprir este regimento;
- III. representar o COMUMA, visando o fiel cumprimento de suas deliberações e determinações;
- IV. representar, em quaisquer instâncias oficiais, o COMUMA obedecidas as normas deste regimento;
- V. dar amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do COMUMA;
- VI. providenciar a publicação das Resoluções, normas e regulamentos definidos pelo COMUMA;
- VII. conceder a palavra aos Conselheiros e/ou convidados;
- VIII. anunciar a Ordem do Dia e submeter à votação a matéria nela contida, intervindo para manter a ordem dos trabalhos;
- IX. receber e propor questões de ordem, encaminhamento ou esclarecimento.
- X. receber e despachar as proposições;
- XI. determinar a publicação de informações, notas e quaisquer documentos que digam respeito às atividades do COMUMA e que devam ser divulgados;
- XII. manter contatos com outras autoridades representando o COMUMA;
- XIII. executar as deliberações da Plenária;
- XIV. dar andamento aos recursos interpostos;
- XV. dar conhecimento ao Plenário do relatório final dos trabalhos realizados semestralmente.

Art. 30 - Ao Vice-Presidente do COMUMA compete exercer a suplência do cargo de presidente do COMUMA;

Capítulo VI

Das Disposições Gerais

Art. 31 - Para efeito de “quórum” será contabilizada a presença do Presidente do COMUMA.

Art. 32 - Em caso de empate nas votações, o Presidente do COMUMA terá o voto de desempate.

Art. 33 - No início das discussões, será fixado pelos Conselheiros, o tempo de fala dos membros e presentes.

Art. 34 – As Câmaras Técnicas somente poderão iniciar seus trabalhos com a presença de seu Coordenador e ou relator, definido em Resolução específica, e na maioria simples de seus membros.

Art. 35 – A leitura integral da ata será dispensada, sempre que ela tenha sido disponibilizada aos conselheiros através do site do colegiado, neste caso, serão contemplados apenas os destaques.

Art. 36 – As correspondências e todos os demais documentos recebidos ou expedidos serão mantidos pelo sistema de arquivos, em local especialmente determinado para este fim, não podendo ser



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– COMUMA –

Conselho Municipal de Meio Ambiente

retirados sem autorização oficial da Presidência do COMUMA, sendo sua responsabilidade direta a guarda e manutenção destes documentos.

Art. 37 – O Conselho Municipal de Meio Ambiente tem sede e foro no Município de Charqueadas.

Art. 38 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Executiva com recurso à Plenária.

Art. 39 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, após sua aprovação pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e homologação pelo Prefeito Municipal de Charqueadas, através de Decreto Municipal.

Charqueadas, 20 de agosto de 2019

FERNANDO ARAUJO NUNES

Presidente

PAULO HENRIQUE DAMASCENO

MACHADO

Secretário “Ad Hoc”